



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**LEI Nº. 4.320 DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

**Altera o Parágrafo Único do art. 12 da Lei Municipal nº 3980 de 10 de setembro de 2018, incluído pela Lei nº 4151 de 28 de maio de 2020 que dispõe sobre o Transporte Escolar do Município.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. Giovanni Amestoy da Silva, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Altera o Parágrafo Único do art. 12 da Lei Municipal nº 3980 de 10 de setembro de 2018, incluído pela Lei nº 4151 de 28 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12 (...)**

**Parágrafo único:** As idades limites dos veículos com 20 anos e 15 anos de fabricação, que vencerem durante os anos de 2020 e 2021, poderão, excepcionalmente, serem usados até 29 de julho de 2022, em razão da suspensão do transporte escolar ocorrida durante o estado de Calamidade Pública decorrente da Covid-19.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, aos 30 dias do mês de março do ano de 2022.

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura

30/03/22

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1

Giovanni Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal